



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Sexta-feira, 04 de setembro de 2020 - Edição nº 166/2020

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior  
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de setembro de 2020

Publicação: Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	03
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	15

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA nº 340/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

## RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01 de setembro de 2020, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Mat./CPF	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	065.255.963-86	1.01.2.01	José Jonas Soares dos Reis	TC- -DAS-01	Auxiliar de Ope- ração de Gabinete de Conselheiro

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 341/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo nº TC/009313/2020 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE/PI nº 28/16,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, ABDON JOSÉ DE SANTANA MOREIRA, matrícula nº 98.029-3, para exercer o encargo de Fiscal para execução da Nota de Empenho nº. 2020NE00494.

Art. 2º. Designar o servidor, RÔMULO DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 02.060-5, para exercer o encargo de Suplente para execução da referida Nota de Empenho.

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 342/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/009517/2020,

## RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Polícia Militar do Estado do Piauí; Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; Departamento de Polícia Técnico-Científica do Estado do Piauí., nos exercícios de 2018 a 2020, tendo por objeto de controle: auditoria nas políticas públicas sobre a saúde física e psíquica dos profissionais de segurança no âmbito das corporações de segurança pública do Estado do Piauí

## EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
98.496-5	Arthur Rosa Ribeiro Cunha	Auditor de Controle Externo
97.844-2	João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 343/2020**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/009516/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, Polícia Militar do Estado do Piauí; Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí; Departamento de Polícia Técnico-Científica do Estado do Piauí, no exercício de 2020, tendo por objeto de controle: Levantamento do impacto da Covid19 nos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí.

**EQUIPE DE SERVIDORES**

Matrícula	Nome	Cargo
98.496-5	Arthur Rosa Ribeiro Cunha	Auditor de Controle Externo
97.844-2	João Luís Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo
98.129-X	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

**Editais de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC/001989/2020 – Denúncia em desfavor da Secretaria Estadual de Transportes do Estado do Piauí - SETRANS, exercício 2020.

Relator: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Responsável: Sr. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto

Ítalo de Brito Rocha, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Pregoeiro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no processo de Denúncia formulado perante esta Corte de Contas, referente ao TC/001989/2020. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de setembro de dois mil e vinte.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo TC/008820/2018 – Prestação de Contas do Município de Francisco Ayres - PI, exercício 2018.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Marllon Rodrigues Macêdo

Ítalo de Brito Rocha, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epigrafe, cita o Controlador Interno do Município de Francisco Ayres-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/008820/2018. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em três de setembro de dois mil e vinte.

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 140/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista a solicitação de férias via Portal sob nº TC 2020/00583,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ CARLOS LEAL NETO, matrícula nº 97625-3, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo 03/08/2018 a 02/08/2019, para gozo no período de 25/08/2020 a 04/09/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 142/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 008502/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

## APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 142/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

## “1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00618	96498	FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO	28/09/2020	12/10/2020	15	2019/2020
2020/00615	98222	FAMES BORGES MENDES	30/09/2020	09/10/2020	10	2019/2020
2020/00609	98232	FLÁVIO SARAIVA DA COSTA	30/09/2020	09/10/2020	10	2019/2020
2020/00593	98500	FRANCILIO SANTOS DE OLIVEIRA	16/09/2020	15/10/2020	30	2019/2020
2020/00596	96509	GERALDO MAGELA BORGES MESQUITA	16/09/2020	15/10/2020	30	2019/2020
2020/00607	97312	HÉLCIO DE ABREU SOARES	21/09/2020	30/09/2020	10	2019/2020
2020/00589	97119	IVO CHRISTIAN ARAÚJO CARVALHO	21/09/2020	20/10/2020	30	2019/2020
2020/00594	97798	JESSÉ PEREIRA LOPES	16/09/2020	15/10/2020	30	2019/2020
2020/00584	97625	JOSE CARLOS LEAL NETO	16/09/2020	25/09/2020	10	2019/2020
2020/00599	98416	LÉLIA EULÁLIO DANTAS	16/09/2020	25/09/2020	10	2019/2020
2020/00612	97189	NILCE LANE DE CARVALHO REIS	30/09/2020	09/10/2020	10	2019/2020
2020/00592	96629	SIDNEY DA SILVA SOUSA	16/09/2020	15/10/2020	30	2019/2020
2020/00604	98107	THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	16/09/2020	15/10/2020	30	2018/2019
2020/00603	98477	VALDIVIA MARQUES RIBEIRO LIMA	16/09/2020	25/09/2020	10	2019/2020
2020/00580	97132	WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	16/09/2020	15/10/2020	30	2019/2020

## APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 142/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

## “DEMAIS ETAPAS

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00595	96566	JOSÉ ALVES DE MORAIS	16/09/2020	30/09/2020	15	2019/2020
2020/00614	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	28/09/2020	07/10/2020	10	2019/2020
2020/00591	97827	MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS	01/09/2020	15/09/2020	15	2018/2019
2020/00616	2151	MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA	14/09/2020	03/10/2020	20	2018/2019

PORTARIA Nº 143/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009249/202020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, matrícula nº 98473-6 de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Gestão Previdenciária e Regimes Próprios de Previdência, a partir de 25/08/2020, nos termos dos artigos 16 e 17, I da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Secretária Administrativa

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (PROCESSO TC/008462/2020- TCE/PI)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020-TCE/PI

Código da UASG: 925466

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de fornecimento de Alimentação (Coffee-Break, Coquetel, Café da Manhã, Kit Lanche, Almoço/Jantar e Lanches Avulsos, incluindo os Serviços Correlatos e de Suporte), para atender os eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tais como : solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, congressos, treinamentos, oficinas, “workshops” e outros eventos, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de setembro de 2020.

HORÁRIO: 9:00 (nove horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937 e principalmente por meio do email: [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br).

Teresina/PI, 03 de setembro de 2020.

Flávio Adriano Soares Lima  
Matrícula 98.111-7 Pregoeiro

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/007054/2018

PARECER PRÉVIO Nº 94/2020

DECISÃO 406/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FLORIANO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PREFEITO MUNICIPAL: JOEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC/020108/2017 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013, 2014, 2015 E 2016

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PEÇA 33, FLS. 16)

EMENTA. PESSOAL. DESPESA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

Verificou-se o descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, contrariando o art. 169 da CF/88 e art. 19, III e art. 20, III, b, da LC nº 101/00.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Floriano/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: a) Peças ausentes; b) Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal do Poder Executivo; c) Irregularidades quanto ao portal de transparência do Município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica

da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 26), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Floriano, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Período de 01/01/2017 - 31/12/2017), nos termos do art. 120 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/005956/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.226/2020

DECISÃO: 410/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: DALMIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456) (PEÇA 20, FLS. 32).RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA

**NO RECOLHIMENTO DO INSS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO.**

Verificou-se que o gestor realizou a contratação direta de prestadores de serviços, sem a realização de concurso público (item 1.1.1.4 - RELFIS). Os serviços prestados foram de forma não eventual, portanto o gestor deveria recolher o INSS do empregador sobre os valores empenhados.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Síntese das impropriedades detectadas: Contratação irregular de serviços de assessoria jurídica e contábil (parcialmente sanada); Irregularidades em procedimentos licitatórios (parcialmente sanada); Ausência no recolhimento de INSS; Não atendimento à Decisão 2023/2017 (locação de veículos).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí, nos termos do art. 122, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 800 UFR-PI ao Sr. Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro, nos termos do art. 79, inciso I e III da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 5.888/09), c/c o art. 206, inciso II e IV da Resolução TCE nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 22 em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

Relator

PROCESSO: TC/005956/2017

ACÓRDÃO Nº 1.227/2020

DECISÃO: 410/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DA P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CRUZ – GESTORA.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 5456) (PEÇA 20, FLS. 33).RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMS. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO INSS. LICITAÇÃO.

Verificou-se que o gestor realizou a contratação direta de prestadores de serviços, sem a realização de concurso público. Como não restou comprovado tratar-se de contratação temporária de servidores, mas sim de prestadores de serviços, deveria haver retenção de contribuição patronal aos cofres da Receita Federal do Brasil/INSS, na forma do que dispõe a Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. FMS. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com*



*ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

PROCESSO: TC/005956/2017.

Síntese das impropriedades detectadas: Irregularidade em aditivção de contrato; Ausência no recolhimento de INSS; Pagamento de serviços contábeis contabilizados como gastos do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMS, nos termos do art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 800 UFR-PI à responsável, gestora Maria de Fátima de Oliveira Cruz, nos termos do art.79, I e II da Lei Orgânica deste Tribunal, e art.206, I e III do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 22 em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.228/2020

DECISÃO: 410/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DA P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA DAS MERCÊS BASTOS RIBEIRO – GESTORA.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMAS. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA NO RECOLHIMENTO DO INSS.

Verificou-se que o gestor realizou a contratação direta de prestadores de serviços, como não restou comprovado tratar-se de contratação temporária de servidores, mas sim de prestadores de serviços, deveria haver retenção de contribuição patronal aos cofres da Receita Federal do Brasil/INSS, na forma do que dispõe a Lei nº 8.212/91.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. FMAS. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Síntese das impropriedades detectadas: Ausência no recolhimento de INSS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do FMAS, nos termos do art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 800 UFR-PI, à responsável, Sra. Maria das Mercês Bastos Ribeiro, considerando-se as falhas encontradas, nos termos da art. 79, I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 22 em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

PROCESSO: TC/005956/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.229/2020

DECISÃO: 410/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MOZART DE CASTRO OLIVEIRA – PRESIDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA. IRREGULARIDADES. VARIAÇÃO DE SUBSÍDIO.

Observou-se um aumento nos subsídios dos vereadores, concernente ao mês de junho do ano de 2017, sem o envio da lei que permitiu tal variação.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão. CÂMARA MUNICIPAL. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.*

Síntese das impropriedades detectadas: Irregularidade nos procedimentos de inexigibilidade de licitação (parcialmente sanada); Variação de 6,67% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VII DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Câmara Municipal, nos termos do art.122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação multa de 600 UFR-PI ao gestor responsável, Sr. Mozart de Castro Oliveira, conforme o disposto art. 79, I e II da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 22 em Teresina, 05 de agosto de 2020.

Assinado digitalmente  
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/001738/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 231/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Raimundo Augusto Carvalho de Aragão, CPF nº 130.666.173-00, RG nº 466.578-PI, no cargo de Consultor Legislativo PL-CL-L, matrícula nº 162, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Mesa nº 202/19 (Peça 1, fls. 60), publicado no Diário da Assembleia nº 094, de 21/05/2019, concessivo de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 3.811,94 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e b) Vantagem Pessoal (R\$ 3.759,18 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando o valor mensal de R\$ 7.571,12 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e doze centavos), homologado pela Portaria nº 2.730/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 68), publicado no Diário Oficial do Estado nº195, de 14/10/19, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Relator

PROCESSO: TC Nº 007442/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MANOEL MESSIAS MENDES BARBOSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 218/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Manoel Messias Mendes Barbosa, CPF nº 151.372.523-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0728071, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 432/2020 – (Peça 01, fl. 99), publicada no Diário Oficial do Estado nº 62, de 01/04/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do Sr. Manoel Messias Mendes Barbosa, nos termos dos art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.226,40 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART 2º, II DA LEI Nº 7.131/18LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA (DECISÃO TJ/PII NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI 6.933/16	R\$ 1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.226,40

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente  
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 008948/2020

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

RECORRENTE: ANTÔNIO VALTER BATISTA DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADOS: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB/PI 7.126) E RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (OAB/PI N. 12.203)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 221/2020-GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se Pedido de Reexame, interposto, em 20.08.2020, por Antônio Valter Batista dos Santos, gestor da Câmara Municipal de Água Branca, durante o exercício financeiro de 2019, em face do julgamento proferido no processo TC/006015/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº. 119/2020, de 01/07/2020.

Em primeira análise dos autos, foi verificado que o recorrente não juntou aos autos o comprovante de publicação da decisão recorrida, a fim de averiguar a tempestividade no manejo recursal. O recorrente, em petição colacionada à peça 04 destes autos, cumpriu a diligência, acostando a documentação faltante, pelo que passo ao exame da de admissibilidade.

O Regimento Interno do TCE/PI, ao tratar das disposições gerais sobre os recursos, impôs, em seu artigo 406, os documentos que devem instruir a petição recursal, a saber: cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, obrigatoriamente, e, facultativamente, com outras peças.

No caso destes autos, após examinar a documentação colacionada pelo recorrente, constato, de

plano, que o presente recurso é INTEMPESTIVO, uma vez que interposto fora de trinta dias úteis, prazo previsto no art. 428 do RITCE.

Com efeito, a decisão ora recorrida é referente ao julgamento de procedência proferido no processo TC/015.729/2017, materializado no Acórdão nº. 623/19, publicado no DOE/TCE/PI n. 119, de 01.07.2020, sendo a petição recursal protocolizada em 20.08.2020.

Diante disso, considerando que o recurso é intempestivo NÃO CONHEÇO do Pedido de Reexame ora interposto, nos do art. 410 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

Remetam-se os autos à secretaria das sessões para publicação no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI.

Em seguida, NOTIFIQUE-SE o interessado/denunciante acerca da presente decisão.

Por fim, não havendo recurso, remeta-se o processo à SEÇÃO DE ARQUIVO.

Teresina, 02 de setembro de 2020.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003621/2018

ERRATA:

DECIDO tornar sem efeito a Decisão Monocrática nº 217/20 – GJV (Peça 15), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 156, de 21/08/2020 (pág. 22/23), tendo em vista que foi equivocadamente proferida em razão de erro material, passando a vigorar o que se segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 217/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO, CPF nº 199.469.613-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I, matrícula nº 0909157, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1225/2018 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.231,16) – LC. 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,91) – art. 127 da LC nº 71/06). PROVENTOS A ATRIBUIR 3.313,06 (TRÊS MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/003712/2018

ERRATA:

DECIDO tornar sem efeito a Decisão Monocrática nº 214/20 – GJV (Peça 15), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 156, de 21/08/2020 (pág. 23), tendo em vista que foi equivocadamente proferida em razão de erro material, passando a vigorar o que se segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
INTERESSADO: ROSA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA  
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 214/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora ROSA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 200.987.313-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0522341, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1229/2018 - PIAUIPREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.590,70) – LC. 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R\$ 133,54) – art. 127 da LC nº 71/06). PROVENTOS A ATRIBUIR 3.724,24 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto - RELATOR

PROCESSO: TC N.º 007.410/20

ATO PROCESSUAL: DM N.º 106/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 528/2020, DE 23.03.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. NOÉ DE ALMEIDA MELO FILHO

**O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Noé de Almeida Melo Filho, portador do CPF-MF n.º 096.610.773-04 e inscrita sob matrícula n.º 0638943, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “A”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido: a.1) 60 anos de idade; a.2) 35 anos de contribuição; a.3) 20 anos de efetivo exercício no serviço público; a.4) dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria (pç. 3);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.559,81 (Um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 3):

b.1) R\$ 1.520,21 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 39,60 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao Sr. Noé de Almeida Melo Filho.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 528/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.559,81 (Um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) ao interessado, Sr. Noé de Almeida Melo Filho, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Teresina, 01 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

**Pautas de Julgamento**

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)  
10/09/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2020

**CONS. LUCIANO NUNES**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC-E-041993/12

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - PROCESSO DE APOSENTADORIA (ACÓRDÃO Nº 145/12) (1 VOLUME(S))**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**  
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006026/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA RESPONSÁVEL: MARCOS

STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))  
Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA  
Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007623/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A))  
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/003134/2018

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Não implementação de reajuste de vencimentos Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira - Secretário Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração)

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

TC/000531/2020

**FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Referências Processuais: Para apreciação dos cálculos preliminares por parte do Plenário.

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/001163/2020

**DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Não atendimento de solicitação de documentos e informações Referências Processuais: Responsável: Fábio Abreu Costa - Secretário Advogado(s): Marcelo Nunes de Sousa Leal - OAB/PI nº 4050 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/017112/2019

**AUDITORIA NO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados Referências Processuais: Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Com procuração)

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020429/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 058/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE BOCAINA (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

TC/020478/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 040/2010 CELEBRADO COM A P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: DEUSVAL LACERDA DE MORAES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008047/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração)

CONSULTAS

TC/011292/2019

CONSULTA DA CÂMARA DE LUZILÂNDIA

Interessado(s): Francisco Ferreira Nunes Júnior - Presidente Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Objeto: Reajuste dos subsídios dos vereadores em virtude do aumento do repasse ao Poder Legislativo

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/006938/2016

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda.:

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ZILANDA MENDES SANTOS - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006391/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BURITI DOS LOPES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Junior Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Com procuração)



TC/007704/2020

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE RESPONSÁVEL: RAIMUNDO BORGES DA PAZ - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/019665/2019

**REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal, no exercício de 2019 Referências Processuais: Para deliberar sobre a conversão em Tomada de Contas Dados complementares: Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito, Carmelita de Castro Silva - Prefeita e Renzo Bahury de Souza Ramos - Representante do escritório de advocacia R B de Souza Ramos. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento) ; José Amâncio de Assunção Neto OAB Nº 5.292 (Com procuração)

TC/007250/2020

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE ITAUEIRA - PEDIDO DE REEXAME (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014288/2018

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE CARACOL - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Dados complementares: Segundo Interessado no processo: João Ulisses de Brito Azedo- OAB/PI nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5150, representantes da firma João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados Terceiro Interessado no processo: Simário Gomes da Silva - OAB/PI nº 10795, representante da firma Gomes e Santos Advogados Associados RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem rocuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezesete)**